

PARECER N° , DE 2011

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 66, de 2011, da Senadora Lídice da Mata e dos Senadores João Durval e Walter Pinheiro, que *denomina “Engenheiro Vasco Filho” o trecho da BR-324, que liga os Municípios de Salvador e Feira de Santana, na Bahia.*

RELATOR: Senador **VICENTINHO ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 66, de 2011. Trata-se de iniciativa conjunta dos ilustres representantes do Estado da Bahia – a Senadora Lídice da Mata, o Senador João Durval e o Senador Walter Pinheiro –, destinada a atribuir ao trecho da rodovia BR-324 que liga os municípios de Salvador e Feira de Santana a denominação “Engenheiro Vasco Filho”.

Com a denominação proposta, os autores pretendem homenagear o descritivo e a capacidade técnica daquele que foi considerado “uma das maiores expressões da engenharia nacional, por sua participação no planejamento, construção e conservação de inúmeras estradas de rodagem no País”, com destaque para a ligação rodoviária objeto da homenagem.

Segundo registra a justificação apresentada, o Engenheiro Vasco Filho chegou à Bahia ainda na primeira metade do século passado, inicialmente como engenheiro da Estrada de Ferro Leste Brasileiro e a partir de 1940 como chefe do 7º distrito do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) com jurisdição e trabalhos nos Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco e Goiás. No exercício dessa função, foi o pioneiro das estradas de rodagem no Estado da Bahia, destacando-se de modo especial na construção da Rio – Bahia. Responsável pelo planejamento e pela construção da principal ligação rodoviária entre a capital do Estado e o interior – a chamada “Estrada Bahia-Feira” –, que atualmente integra o traçado da rodovia federal BR-324.

Foi também Vasco Filho o responsável por todos os acessos à cachoeira de Paulo Afonso, inclusive, o estudo sobre “canyon” do rio São Francisco onde propiciou a locação definitiva da ponte metálica que liga o território baiano ao alagoano.

Eleito deputado federal pela Bahia em 1950, permaneceu na Câmara dos Deputados por 5 legislaturas. Durante os 20 anos que atuou como deputado federal, presidiu a Comissão de Transportes da Câmara dos Deputados por várias vezes. O ponto alto da sua atuação na Câmara dos Deputados foi a elaboração do Plano Nacional de Viação, um trabalho que consagra Vasco Filho como engenheiro e parlamentar. O Plano Nacional de Viação mostra claramente a sua luta pela integração Nacional.

Distribuído com exclusividade à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) para apreciação em caráter terminativo, o PLS nº 66, de 2011, não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

De acordo com o que dispõe o art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE pronunciar-se a respeito de matérias que versem sobre homenagens cívicas, como a que é objeto da proposição em análise. Por ser a única comissão a examinar o projeto, deve a CE opinar também sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa empregada.

A proposição em exame promove justa homenagem ao Engenheiro Vasco Filho. Foi graças à inteligência, à dedicação e à

competência do criador da antiga “Bahia-Feira” que, há exatos sessenta anos, o Estado da Bahia passou a contar com um eixo rodoviário fundamental para o desenvolvimento da região.

Tal como vislumbrado pelo engenheiro que a concebeu e implantou, a ligação Salvador-Feira de Santana, hoje incorporada à BR-324, tanto contribuiu para equacionar o escoamento da produção, inclusive pela via portuária, como promoveu a sonhada articulação da capital do Estado com as demais regiões do País, a partir dos grandes eixos rodoviários com ponto de passagem em Feira de Santana.

Do ponto de vista do mérito, portanto, nada mais pertinente e oportuno que a proposta de associar definitivamente o nome de Vasco Filho ao trecho da BR-324 compreendido entre Salvador e Feira de Santana, já que a iniciativa vem em reconhecimento da dedicação com que o homenageado conduziu a obra rodoviária que alavancaria o desenvolvimento do Estado, e ocorre justamente quando a “Estrada Bahia-Feira” completa sessenta anos de sua construção.

Nascido em Pitangui (MG) em 1892, Vasco Filho morreu na cidade do Rio de Janeiro (RJ) aos quase noventa anos de idade. A despeito de não ser natural da Bahia, o engenheiro por todos conhecido como “Dr. Vasco” integrou-se perfeitamente – não apenas em termos profissionais, mas também na vida pessoal e familiar – ao Estado que o acolheu.

Quanto à conformidade com o ordenamento jurídico vigente, verifica-se que o projeto atende aos pressupostos atinentes à competência da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa legislativa, tal como disposto, respectivamente, nos arts. 21, inciso XXI, 48 e 61, *caput*, da Constituição Federal.

Verifica-se, igualmente, observância aos critérios que disciplinam a atribuição de designação a componentes do Sistema Nacional de Transportes e, de modo geral, aos bens públicos de propriedade da União, expressos nas seguintes leis: i) Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que permite a atribuição, mediante lei especial, de designação supletiva àquela de caráter oficial aos terminais, viadutos ou trechos de vias integrantes do Sistema Nacional de Transporte, admitindo, para esse fim, “designações de fatos históricos ou nomes de pessoas falecidas com relevantes serviços prestados à nação ou à humanidade”; e ii) Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que veda a atribuição de “nome de pessoa viva a

bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta”.

A técnica legislativa não demanda correções, estando de acordo com os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Destaque-se, por fim, que o trecho rodoviário objeto da homenagem não recebeu, até o momento, outra denominação além daquela prevista na nomenclatura oficial.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 66, de 2011.

Sala da Comissão, em: 03 de maio de 2011

Senador Roberto Requião, Presidente

Senador Vicentinho Alves, Relator